

# **I ENCONTRO INTERNACIONAL EM DIREITO E INOVAÇÃO**

**MEDIAÇÃO, RESILIÊNCIA E INOVAÇÃO SOCIAL I**

---

M489

Mediação, resiliência e inovação social - I [Recurso eletrônico on-line] organização I Encontro Internacional em Direito e Inovação: Universidade Católica de Pernambuco – Recife/PE;

Coordenadores: Lívia Dias Barros e Pablo Diego Veras Medeiros – Recife:  
Universidade Católica de Pernambuco, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-429-6

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Sustentabilidade, Consensualidade, Governança Digital e Inteligência Artificial.

1. Consensualidade. 2. Governança Digital. 3. Inteligência Artificial. I. Encontro Internacional em Direito e Inovação (1:2025 : Recife, PE).

CDU: 34

---

# I ENCONTRO INTERNACIONAL EM DIREITO E INOVAÇÃO

## MEDIAÇÃO, RESILIÊNCIA E INOVAÇÃO SOCIAL I

---

### **Apresentação**

É com imensa satisfação que apresentamos à comunidade acadêmica os frutos colhidos durante o I Encontro Internacional em Direito e Inovação (I EIDI), realizado de 4 a 7 de novembro de 2025.

As páginas que se seguem reúnem as pesquisas que foram aprovadas e apresentadas nos Grupos de Trabalho (GTs) deste evento, que já nasce como um marco para os estudos na intersecção entre o Direito e as novas tecnologias.

O I EIDI nasceu do anseio de criar um fórum qualificado para debater os desafios contemporâneos, sob a égide dos temas da Sustentabilidade, Consensualidade, Governança Digital e Inteligência Artificial.

Promovido pelo Programa de Pós-graduação em Direito e Inovação (PPGDI) da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), com fomento do Programa de Apoio a Eventos no País (PAEP-20253520241P) e apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), da Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE / ESMape, da Placa Mãe.org, da Escola Superior Dom Helder Câmara (MG), do Mestrado Acadêmico em Direito do CESMAC (AL), do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Franca – São Paulo (SP), do Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário 7 de Setembro (UNI7) – Fortaleza (CE), do Programa de Pós-Graduação em Direitos Fundamentais – PPGDF/UNAMA (PA), do Programa de Pós-Graduação em Gestão do Desenvolvimento Local Sustentável (UPE/PE) e do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Santa Cecília (Unisanta) - Mestrado em Direito da Saúde, o evento buscou fomentar um diálogo transdisciplinar e global, conectando pesquisadores em torno de soluções inovadoras para as complexas demandas do século XXI.

A resposta da comunidade acadêmica ao nosso chamado foi, em si, um testemunho da pertinência e da urgência de nossa proposta. Recebemos um volume extraordinário de 148 submissões de resumos expandidos, um número que superou todas as nossas expectativas para uma primeira edição. Após um rigoroso processo de avaliação por pares duplo-cego, que garantiu a impessoalidade e a excelência do processo, 130 trabalhos foram aprovados para apresentação em nossos onze Grupos de Trabalho.

A abrangência do encontro manifestou-se na diversidade de origens, com a valiosa participação de pesquisadores de todas as regiões do Brasil e de colegas da Argentina, Colômbia e Itália, consolidando o caráter internacional de nossos debates.

Este e-book representa, portanto, um recorte desta rica produção intelectual. Cada resumo expandido aqui presente reflete o engajamento, a profundidade e o espírito inovador que permearam as discussões em seu respectivo Grupo de Trabalho. São contribuições que não apenas diagnosticam os desafios atuais, mas que, sobretudo, apontam para novos caminhos, novas interpretações e novas soluções.

Nossa gratidão estende-se a todos que tornaram este projeto possível: aos autores, pela excelência de suas pesquisas; aos coordenadores dos Grupos de Trabalho, pela maestria na condução dos debates; ao Comitê Científico e aos pareceristas, pelo trabalho criterioso e dedicado de avaliação imparcial; e, de forma especial, ao Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), cuja parceria foi fundamental para viabilizar este legado editorial.

Que a leitura destas páginas inspire novas reflexões, fomente novas pesquisas e contribua para o avanço contínuo do Direito em uma sociedade em constante transformação. Este é apenas o marco inicial de uma jornada que esperamos continuar a trilhar junto a todos vocês.

Livia Dias Barros

Coordenadora da Comissão Organizadora

Coordenadora do PPGDI/UNICAP

Vinicius de Negreiros Calado

Coordenador do Comitê Científico

Professor Fundador do PPGDI/UNICAP

# **A CONSENSUALIDADE E DA GOVERNANÇA DIGITAL PARA A EFETIVIDADE DE DIREITOS HUMANOS: A ELABORAÇÃO DO EXAME CRIMINOLÓGICO PARA APLICAÇÃO DO COMPUTO EM DOBRO DA PENA CUMPRIDA NO COMPLEXO DO CURADO.**

## **CONSENSUALITY AND DIGITAL GOVERNANCE FOR THE EFFECTIVENESS OF HUMAN RIGHTS ELABORATION OF THE CRIMINOLOGICAL EXAMINATION THE APPLICATION OF THE DOUBLE COUNTING OF PRISON SENTENCE TIME SERVED IN CURADO PENITENTIARY COMPLEX**

**Rinaldo Jorge Da Silva <sup>1</sup>**

### **Resumo**

O presente trabalho investiga a efetivação da Resolução 28/2018 da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) no Complexo Penitenciário do Curado (CPC), em Recife/PE, que determinou o cômputo em dobro da pena cumprida em condições degradantes. O desafio centralizou-se na elaboração e execução do exame criminológico, obrigatório para condenados por crimes graves. Para superar os obstáculos institucionais e operacionais, utilizou-se a consensualidade e a governança digital, sendo o objetivo demonstrar que a colaboração interinstitucional do Grupo de Apoio Operacional de Execução Penal e Direitos Humanos (GACE Curado) constitui um modelo eficaz de inovação. A metodologia exploratório-descritiva baseou-se na análise de conteúdo das Atas de Reunião do GACE (set/2022 a jun/2023). O consenso alcançado entre MPPE, Judiciário (GMF), Defensoria Pública e SERES permitiu a definição de um laudo multidisciplinar padronizado, a dispensa do exame para presos em regimes mais brandos e o estabelecimento do limite de 100% para o cômputo em dobro. Essa atuação interinstitucional, um modelo bem-sucedido de inovação institucional e governança digital, demonstrou ser vital para a efetividade da decisão internacional e a proteção de populações vulneráveis, sugerindo-se a formalização do fluxo em um Protocolo de Ações.

**Palavras-chave:** Consensualidade, Governança digital, Exame criminológico, Cômputo em dobro, Direitos humanos, Complexo do curado

### **Abstract/Resumen/Résumé**

This paper investigates the implementation of Resolution 28/2018 of the Inter-American Court of Human Rights (IACHR) at the Curado Penitentiary Complex (CPC), in Recife/PE, which mandated the double counting of time served under degrading conditions. The main challenge centered on the elaboration and execution of the criminological examination, mandatory for those convicted of serious crimes. To overcome institutional and operational obstacles, consensuality and digital governance were employed, aiming to demonstrate that

---

<sup>1</sup> Mestrando em Direito e Inovação pela UNICAP.

the interinstitutional collaboration of the Operational Support Group for Penal Execution and Human Rights (GACE Curado) constitutes an effective model of innovation. The exploratory-descriptive methodology was based on content analysis of the GACE Meeting Minutes (Sep /2022 to Jun/2023). The consensus reached among the MPPE, Judiciary (GMF), Public Defender's Office, and SERES allowed for the definition of a standardized multidisciplinary report, the exemption from the examination for prisoners in less restrictive regimes, and the establishment of the 100% limit for the double counting. This interinstitutional action, a successful model of institutional innovation and digital governance, proved vital for the effectiveness of the international decision and the protection of vulnerable populations, suggesting the formalization of the flow in an Action Protocol.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Consensuality, Digital governance, Criminological examination, Double counting of time served, Human rights, Curado complex

## 1 INTRODUÇÃO

Este trabalho investiga um dos impactos da Resolução 28/2018 da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) no Complexo Penitenciário do Curado, em Recife/PE a qual determinou o cômputo em dobro do tempo de prisão para indivíduos submetidos a condições degradantes, como forma de reparação pelas violações aos direitos humanos identificadas no local.

O Complexo Prisional do Curado, em Recife, Pernambuco, tem sido objeto de atenção crítica internacional e nacional, notadamente em decorrência da Decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e das ações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que demandam a redução da população carcerária e a melhoria das condições do sistema prisional.

Para a aplicação da Resolução a pessoas condenadas por crimes contra a vida, a integridade física ou crimes sexuais é necessário a submissão a um exame criminológico, **o que fez surgir a problemática: Quais os quesitos específicos a serem respondidos pelos peritos e a sua execução?** Neste aspecto, foram usadas a consensualidade e a governança digital para a solução e a respectiva efetividade da decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Logo, o problema de pesquisa, centra-se na questão de como a experiência de **consensualidade** e a implementação de instrumentos de **governança digital** (como o compartilhamento de dados e a padronização de laudos) podem ser otimizadas para superar os impasses institucionais e operacionais na elaboração dos exames criminológicos, garantindo a efetividade dos direitos humanos dos detentos do CPC, conforme exigido pela CIDH.

Juliana Bonacorsi de Palma (2015), ressalta que a consensualidade pode ser considerada uma forma de concretizar o princípio da eficiência, razão pela qual, traz como um dos pressupostos teóricos dela justamente a eficiência.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE) instituiu o Grupo de Apoio Operacional de Execução Penal e Direitos Humanos (GACE Curado) para coordenar ações e propor soluções.

O Judiciário estava representado pelo GMF – Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema Sócio Educativo e o CNJ – representado pela coordenadoria estadual de Pernambuco no Programa Fazendo Justiça

A Secretaria de Ressocialização (Atual Secretaria de Administração Penitenciária) pelo Gabinete do Secretário)

A Defensoria Pública pelo Núcleo de Coordenação da Execução Penal. As reuniões eram semanais, depois quinzenais, sob a coordenação do Centro de Apoio Operacional de Defesa Social, Controle Externo da Atividade Policial e Execução Penal do Ministério Público de Pernambuco

O objetivo principal é demonstrar que a colaboração interinstitucional, fomentada em reuniões do GACE Curado, é um modelo promissor de **inovação social e governança digital** que pode ser formalizado em um instrumento consensual para a criação de um formulário de exame criminológico mais célere e adequado às especificidades do caso. A relevância do tema se alinha diretamente à linha de pesquisa – Grupo de Trabalho GT 1 - Mediação, Resiliência e Inovação Social.

A pesquisa justifica-se pela necessidade de confirmação que os órgãos do sistema prisional atuam de forma cooperativa, a compartilhar dados entre eles, viabilizar o cruzamento deles, as bases de dados e com isso gerar informações estratégicas e tomar melhores decisões.

## 1.2 METODOLOGIA

A pesquisa utilizará o método exploratório-descritivo, baseada na análise de conteúdo das Atas de Reunião do GACE Curado do MPPE, realizadas entre setembro de 2022 e junho de 2023. O *corpus* documental analisado incluirá as discussões sobre o **exame criminológico** e a busca por soluções interinstitucionais. Foi utilizada a técnica de pesquisa documental para extrair os debates sobre a formação de equipes multiprofissionais, a proposta de quesitos e as dificuldades logísticas (como o alto número de presos a serem avaliados e a carência de profissionais especializados como psiquiatras).

## 3 DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

As atas do GACE revelam um intenso esforço de **consensualidade** para definir um modelo de **exame criminológico** que pudesse ser implementado pela Secretaria de Ressocialização de Pernambuco (SERES), envolvendo o MPPE, o Poder Judiciário (Juizes da VEP e Desembargadores do GMF), a Defensoria Pública, com a participação do GMF e representantes nele do CNJ.

Inicialmente, o desafio principal era a definição dos quesitos do exame e a composição da equipe técnica. Apresentou-se sugestões de quesitos pelo Ministério Público, elaboradas com o apoio de um médico perito especializado e a partir de discussões sobre a necessidade de psicólogos jurídicos ou forenses, e da inclusão ou não de psiquiatras, dada a dificuldade de

contratação deste último profissional pelo estado. Diante da dificuldade da contratação de psiquiatra e que a higidez mental dos detentos não seria submetido ao exame, ficou estabelecido que seriam profissionais da psicologia e da assistência social, ponderando-se pelo representante do GMF que a decisão da CIDH menciona três profissionais, sem no entanto especificar a necessidade de um médico psiquiatra.

Outro ponto relevante foi a possibilidade de profissionais do próprio sistema prisional elaborarem os exames, haja vista a vivência diária nas unidades com a possibilidade de se levantar questionamentos acerca da imparcialidade desses profissionais. Os integrantes do GMF defenderam o contrário, pois alegam que essa vivência dos profissionais os capacitariam melhor para a elaboração dos laudos e qualquer suspeita de parcialidade, deve ser apurada em procedimento específico e não levantar suspeitas genéricas.

A Defensoria Pública expressou preocupação com a exequibilidade do laudo, dada a estimativa de mais de 4.000 presos do CPC que necessitariam do exame, e com a definição de critérios para evitar a judicialização, o que demandaria discutir isso pontualmente em cada processo, atrasando a implementação e a entrega do benefício aos destinatários finais, no caso, a pessoa privada de liberdade.

As equipes de profissionais para dar vazão ao quantitativo também é desafiador haja vista que em média entre as entrevistas, análises históricas das convivências durante o cumprimento da pena, familiar e social demandam tempo e cuidado.

A solução adotada pelo grupo após intensas reuniões demonstra um passo em direção à **governança digital** e à **consensualidade** com o uso de um laudo multidisciplinar padronizado. A palavra CONSENSO – tem origem no Latim consentire, “sentir junto”, de com-, mais sentire, “sentir”. O significado mais tarde evoluiu para “dar permissão, concordar”. (JESSICA,2011) <https://origemdapalavra.com.br/palavras/consenso/> - Acesso em 25/10/2025.

Identificou-se que há flexibilidade para composição na elaboração dos quesitos sem fugir da essência ou descaracterização da decisão da CIDH. Através do pensamento cooperativo e a mediação pelo Centro de Apoio Operacional do MPPE construiu-se um padrão mínimo e evoluiu ante o cruzamento dos dados já existentes em cada instituição participativa com a preservação do interesse público.

Foi estabelecido que a SERES estava em processo de contratação de 35 psicólogos e 35 assistentes sociais, com previsão de início das atividades em abril de 2023, e que 18 equipes seriam priorizadas no Curado, enquanto o restante seria distribuído

proporcionalmente nas outras unidades, haja vista que não só os internos que ali continuavam recolhidos, como aqueles que haviam sido transferidos para outras unidades prisionais, faziam *jus* à submissão e ao computo em dobro da pena cumprida. O retardo da SERES – Secretaria de Ressocialização em contratar os profissionais poderia levar o judiciário a nomear peritos e impor ao estado o pagamento dos honorários desses profissionais, o que elevaria o custo e o ônus financeiro.

Além disso, o grupo concordou que, para fins de cômputo em dobro, o **exame criminológico** seria dispensado para aqueles que já estavam em regime aberto, livramento condicional ou semiaberto harmonizado, visando reduzir a população a ser avaliada, pois se o objetivo do Exame era indicar, segundo a decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos, em cada caso, segundo o prognóstico de conduta que resulte e, em particular, com base em indicadores de agressividade da pessoa, se cabe a redução do tempo real de privação de liberdade, na forma citada de 50%, se isso não é aconselhável, em virtude de um prognóstico de conduta totalmente negativo, ou se se deve abreviar em medida inferior a 50%, não seria prudente que aqueles que já estivessem em outro regime mais brando ou em liberdade, fossem compelidos ao exame criminológico para auferir o benefício.

Também houve a proposta e chegada a um consenso da inviabilidade de se utilizar percentual de redução como propôs a Corte e aplicou-se o teto, ou seja, 100% para ter direito ou não à redução da pena pelo computo em dobro.

#### 4 CONCLUSÕES

A atuação interinstitucional, conforme documentado nas atas, ilustra um modelo bem-sucedido de **inovação institucional** e **consensualidade** no âmbito da execução penal, enfrentando um problema de grande complexidade social e jurídica. A busca por um consenso sobre o formato, quesitos e operacionalização do **exame criminológico** por parte das diversas instituições envolvidas (MPPE, Judiciário, Defensoria Pública e SERES) demonstra a aplicação prática da **consensualidade cooperativa** para a consecução de políticas públicas em **direitos humanos**. Com a consensualidade em torno do formulário com os quesitos a serem respondidos pelos profissionais, evitou-se o questionamento judicial em massa dos parâmetros utilizados, o que traduziu em eficiência. Aliado a isso, foi mantida a integridade e efetividade da decisão da Corte.

Embora o desafio da contratação e da logística permaneça (com a SERES estimando a conclusão de 40 laudos em duas semanas diante de 600 requerimentos iniciais e mais de 4.000 presos a serem avaliados), a definição de um fluxo, a padronização do laudo e a priorização

de públicos-alvo são exemplos claros de como a **governança digital** e a **colaboração interinstitucional** são vitais para a efetividade de decisões internacionais e a proteção de populações vulneráveis.

A experiência do Curado sugere a necessidade de formalizar esse fluxo em um Protocolo de Ações para garantir a continuidade dos objetivos traçados, metas e prazos, independentemente da troca de gestores nos âmbitos do Poder Executivo, Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública.

## REFERÊNCIAS

PERNAMBUCO. Governo do Estado de Pernambuco – SEAP – Secretaria de Administração Penitenciária.

Ministério Público de Pernambuco. Atas de Reunião. GACE Curado – 2022-2023.

PALMA, Juliana Bonacorsi de. Sanção e acordo na administração pública. São Paulo: Malheiros, 2015

Epa! Vimos que você copiou o texto. Sem problemas, desde que cite o link: <https://www.migalhas.com.br/depeso/415873/consensualidade-na-administracao-publica>

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, [2016].

Brasil. Ministério da Justiça e Segurança Pública. (2024). *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: INFOPEN* Brasília, DF:

CIDH - CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS - San José, Costa Rica [corteidh@corteidh.or.cr](mailto:corteidh@corteidh.or.cr) • [www.corteidh.or.cr](http://www.corteidh.or.cr)

Lima, A., & Alvarenga Filho, J. R. (2018). A potência do cuidado: Uma experiência no sistema prisional de Pernambuco. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 38(n.spe.2), 117-130. <https://doi.org/10.1590/1982-3703000211971>

Agradeço ao AI na Pesquisa Google (acessado em 23 e 25/10/2025, em <https://gemini.google.com/app>) por sua assistência na geração do título, unificação dos textos, sugestões de resumo e tradução. As sugestões geradas foram revisadas e validadas. O conteúdo final e as conclusões apresentadas neste trabalho são de responsabilidade do autor.